



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

PORTARIA Nº 041 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato Administrativo e dá outras providências".

O EXMO. SR.PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e,

*Considerando* que em 23 de outubro de 2.015 foi pactuado contrato entre o Município de Francisco Badaró e a empresa CONSTRUTORA E REFORMADORA IRMÃOS VIANA & MARTINS LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia para construção de Creche, Padrão Pró-Infância Tipo 2, no bairro Bela Vista, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto do Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso PAC2 10134/2.014-FNDE, cujo prazo fixado na cláusula primeira, item II, foi de 8 (oito) meses, a partir da ordem de serviço;

*Considerando* que o referido contrato foi aditivado, inicialmente, com alteração do prazo de vigência para finalização da obra para 23 de abril de 2.017 e, posteriormente, via segundo termo aditivo, para 31 de dezembro de 2.017 e, mais uma vez, via terceiro aditamento, para 31 de dezembro de 2.018;

*Considerando* que foi realizada reunião com o representante legal da empresa, no dia 03/01/2.018, antes da assinatura do último aditamento, via notificação formal, onde o mesmo se comprometeu a concluir a obra no prazo previsto e nas condições pactuadas, e não o fez;

*Considerando* que a obra se encontra totalmente paralisada e sem perspectivas de conclusão a curto prazo, demandando, ainda, muito tempo para sua finalização por total desídia da empresa contratada;

*Considerando* o fato de haver esgotado todas as tentativas amigáveis de conciliação, por meio de reiteradas advertências e notificações extrajudiciais, sem que houvesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

respostas ou justificativas minimamente plausíveis para o descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

*Considerando* que a conduta da empresa "CONSTRUTORA E REFORMADORA IRMÃOS VIANA & MARTINS LTDA", além de ter causado transtornos e prejuízos ao município, se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 78 c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, que autorizam, expressamente, a Rescisão Unilateral do Contrato em situações do tipo;

*Considerando*, por fim, o pronunciamento da Assessoria Jurídica Municipal que, fundamentadamente, emitiu parecer pela imediata rescisão unilateral do contrato em comento, sob pena de avolumarem os danos à Administração Municipal e aos munícipes;

*Considerando* que, segundo levantamentos do Setor de Engenharia do Município, a empresa deve devolver ao município o valor de R\$ 66.414,21 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), em razão da discrepância do cronograma físico-financeiro da obra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o Contrato 43/2.015, firmado entre o Município de Francisco Badaró e a empresa "CONSTRUTORA E REFORMADORA IRMÃOS VIANA & MARTINS LTDA", Processo nº 46/2.015, TP 01/2.015, que teve por objeto o "execução de serviços de engenharia para construção de Creche, Padrão Pró-Infância Tipo 2, no bairro Bela Vista, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto do Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso PAC2 10134/2.014-FNDE" e, via de consequência:

I - **determinar** ao Setor de Licitações que adote as providências para se chamar a segunda colocada e/ou instaurar novo processo licitatório visando a conclusão da obra, após devida notificação da empresa sobre os termos desta Portaria para se manifestar em 05 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

II – *determinar* a Assessoria Jurídica Municipal que adote as providências legais e judiciais em face da empresa e dos responsáveis legais pela fiscalização e execução da obra para recompor eventuais prejuízos sofridos pela Administração Municipal, além de se apurar eventuais atos de improbidade administrativa;

III – *determinar* à Assessoria Jurídica Municipal que promova a instauração de Processo Administrativo para aplicar as sanções administrativas na empresa, ficando esta, desde já, cautelarmente, suspensa de participar de qualquer processo licitatório no âmbito deste município;

IV – *determinar* à Secretaria de Obras que adote as providências para lacrar a obra no estado em que se encontra, fazendo inventário do material que lá se encontra, com proibição de entrada no local de quem quer que seja, inclusive empregados da empresa contratada;

V – *determinar* à Secretaria Municipal de Educação que informe o órgão concedente (FNDE).

Art. 2º. Revogadas disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Badaró/MG, 05 de dezembro de 2018.

  
ADELINO PINHEIRO DE SOUSA  
Prefeito Municipal